

LEI MUNICIPAL Nº 612/2004, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO E DO VICE –
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza,
Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1º O Prefeito Municipal e o Vice – Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Artigo 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 3.863,00 (três mil, oitocentos e sessenta e três reais).

Artigo 3º O subsídio do Vice – Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Artigo 4º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Artigo 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice – Prefeito terá o direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Artigo 6ºAs despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos
30 dias do mês de setembro de 2004.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal